



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49.400-000
(79) 3711-3269 – colic.lagarto@ifs.edu.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 23288.000092/2019-72

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, compreendendo a Reitoria e todos os seus *campi*.

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - MENOR PREÇO

FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

IMPUGNANTE: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

Trata-se da impugnação interposta pela pessoa jurídica de direito privado WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, com sede na Rua Salomão Ioschpe, nº 267, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 05.634.834/0001-72, por intermédio de seu representante legal Sr. Paulo Cesar Bicca, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93.

I. Das Preliminares

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa qualificada na peça exordial, doravante denominado IMPUGNANTE, em desfavor dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019 - Menor Preço, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II. Das Alegações do IMPUGNANTE

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE afirma que em nenhum momento é exigido da empresa vencedora a apresentação laudos técnicos para a comprovação da qualidade do mobiliário ofertado, em se tratando do mobiliário de aço.

III. Da Análise da Impugnação

O IMPUGNANTE sustenta que é muito comum em editais de licitação a solicitação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem a resistência e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49.400-000
(79) 3711-3269 – colic.lagarto@ifs.edu.br

durabilidade do material ofertado em mobiliários de aço, sendo que a inclusão destes no edital não restringe de forma alguma a concorrência, pois como é facilmente encontrado no mercado, as empresas sérias e comprometidas com a qualidade de seus produtos possuem uma grande diversidade de análises técnicas para garantir a todos os seus clientes produtos de excelência. Informa ainda que exigir laudos técnicos junto com a proposta não é considerado restrição da competitividade, pelo contrário, auxilia o Ente Público no momento da contratação. O IMPUGNANTE citou como exemplo os seguintes normativos que poderiam ser incluídos entre as exigências do Edital: NBR's 8094/93 e 8095/15, a ASTM D 3359/2017 e NR 17.

A fim de avaliar se o questionamento do IMPUGNANTE procede ou não, foi realizada uma ampla pesquisa em editais de licitação de outros órgãos, assim como suas respectivas atas de pregão eletrônico. Foi constatado que não há uma padronização das exigências de certificações ou laudos técnicos nos editais e ainda assim os certames foram realizados e homologados.

Como exemplo, podemos citar os pregões abaixo, nos quais também foi requisitado mobiliário de aço, porém não foram exigidos laudos técnicos:

Nº Pregão	UASG	Órgão
08/2019	153034	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
01/2019	925798	CONS.REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
19/2019	450068	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
41/2018	160001	7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC
180/2018	153080	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Também foram identificados pregões onde não houve exigência de laudos para o mobiliário de madeira:

Nº Pregão	UASG	Órgão
100/2018	153079	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
17/2018	785600	ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SC
525/2018	150232	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC

Como bem colocou o IMPUGNANTE, exigir laudos técnicos junto com a proposta não é considerado restrição da competitividade. Porém, deve-se apontar que é decorrência do exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49.400-000
(79) 3711-3269 – colic.lagarto@ifs.edu.br

do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos da aquisição e, neste caso, optou-se por não incluir a exigência nos itens referentes ao mobiliário de aço.

IV. Das Conclusões

Desta forma, consideramos que a descrição dos itens contida no Termo de Referência é suficiente para atender às necessidades dos demandantes deste material.

V. Da Decisão

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

- a) Conhecer do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, NEGAR-LHE provimento;
- b) Manter os termos do edital e prazos nele estabelecidos;
- c) Disponibilizar esta Resposta à Impugnação no site <http://www.ifs.edu.br> e no Comprasnet como forma de dar ciência a todos os interessados.

Lagarto, 26 de setembro de 2019.

Lorena de Souza Silva Medeiros

Administradora – SIAPE: 2153830

Pregoeira